



Bruxelas, 12 de novembro de 2018  
(OR. en)

14183/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0344(NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 222  
FRONT 390  
COMIX 623**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de novembro de 2018

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 13548/18

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela **Espanha** do acervo de Schengen no domínio da **gestão da fronteira externa**

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências detetadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação por Espanha do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa, adotada pelo Conselho na sua reunião de 12 de novembro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

**RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Espanha do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Espanha medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio da gestão da fronteira externa. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 1520 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista de boas práticas e de deficiências identificadas durante a avaliação.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Enquanto elemento central do seu sistema de gestão integrada das fronteiras, a Espanha criou o Centro Nacional de Coordenação de Postos de Fronteiras (CEFRONT), um ponto de coordenação e de referência para todas as atividades operacionais relacionadas com os pontos de passagem de fronteira. A cooperação bilateral com Marrocos está bem estabelecida e inclui o intercâmbio de agentes de ligação, a diferentes níveis, e patrulhas marítimas conjuntas regulares. Além disso, a cooperação bilateral entre a Guarda Civil espanhola e a Guarda Nacional Republicana portuguesa está bem estabelecida num memorando de cooperação que abrange a vigilância das fronteiras marítimas, o intercâmbio de informações e o quadro da situação marítima. O Sistema de Informações Antecipadas sobre os Passageiros da Polícia Nacional está muito bem desenvolvido e a Espanha aplicou um sistema nacional de entrada/saída na sua base de dados nacional a fim de apoiar o procedimento de controlo de fronteira.
- (3) Atendendo à importância de que se reveste o cumprimento ao acervo de Schengen, deverá ser dada prioridade com urgência à execução das recomendações relacionadas as deficiências identificadas nos dois pontos de passagem de fronteira terrestre visitados, El Tarajal I (Ceuta) e Benin-Enzar (Melilha), que foram consideradas graves tendo em conta a localização geográfica desses pontos de passagem de fronteira (fazem fronteira com Marrocos) e a pressão migratória nesta fronteira terrestre externa: recomendações 29, 53 e 61. Além disso, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações relacionadas com a estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras: 1; o número de efetivos da Polícia Nacional: 3, 31, 34, 35 e 37; a cooperação entre serviços entre a Polícia Nacional, a Guarda Civil e a Administração Aduaneira no domínio do controlo das fronteiras e da análise de riscos: 5, 9 e 14; o sistema de vigilância das fronteiras: 13; a formação dos guardas de fronteira da Polícia Nacional no domínio da identificação de documentos falsos e falsificados e a utilização de equipamentos especializados: 18; e o registo dos migrantes em situação irregular: 30 e 54.

- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Espanha deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

a Espanha deverá

### **Conceito de gestão integrada das fronteiras**

1. Estabelecer uma estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, e com o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/1624 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira; elaborar um plano de ação plurianual de apoio à estratégia; tirar pleno partido do programa de formação sobre a gestão integrada das fronteiras disponibilizado pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (a seguir designada "Agência") ao elaborar a estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras e o plano de ação correspondente.
2. Estabelecer um quadro de situação nacional completo que abranja todas as funções do conceito de gestão integrada das fronteiras;

### **Recursos humanos, formação, profissionalismo**

3. Assegurar que a Polícia Nacional disponha de um número suficiente de guardas de fronteira com formação adequada para efetuar controlos de fronteira em conformidade com o acervo de Schengen e gerir o número de investigações relacionadas com a imigração ilegal; melhorar urgentemente os conhecimentos dos guardas de fronteira da Polícia Nacional sobre as normas de Schengen, as diferentes línguas, e a deteção de documentos falsos ou falsificados, a fim de melhorar o nível de profissionalismo e a qualidade dos controlos nas fronteiras;
4. Assegurar um nível uniforme de formação no domínio do controlo das fronteiras para todo o pessoal da Polícia Nacional e da Guarda Civil, em conformidade com o tronco comum de formação;

## **Cooperação entre serviços**

5. Reforçar a cooperação interserviços entre a Polícia Nacional, a Guarda Civil e a Administração Aduaneira no domínio do controlo das fronteiras mediante a celebração de um acordo de cooperação trilateral formal que estabeleça estruturas de cooperação permanentes para a coordenação das atividades de controlo das fronteiras (controlos de fronteira e vigilância das fronteiras) e aborde o intercâmbio de informações e a análise de riscos, a organização de reuniões regulares, as operações conjuntas, a formação conjunta e a utilização do equipamento;
6. Formalizar e reforçar a cooperação entre serviços no domínio da vigilância das fronteiras mediante a assinatura de documentos de cooperação entre todas as autoridades nacionais competentes presentes no mar;

## **Análise de riscos**

7. Assegurar a plena aplicação do Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos 2.0 a nível nacional, regional e local, tanto pela Polícia Nacional como pela Guarda Civil; disponibilizar formação especializada suficiente no domínio da análise de riscos para todo o pessoal da Guarda Civil que executa esta tarefa;
8. Desenvolver um sistema abrangente para a recolha de dados estatísticos e para o tratamento e a gestão de processos, incluindo informações qualitativas e quantitativas, que contenha todos os processos (investigações, recusas, asilo, etc.) tratados nos pontos de passagem de fronteira; dar acesso a esse sistema ao pessoal competente a todos os níveis, para fins analíticos, bem como para efeitos de formação adequada e de procedimentos operacionais normalizados, a fim de melhorar o conhecimento da situação e de assegurar que a afetação de recursos e a tomada de medidas nos pontos de passagem de fronteira se faça com base nos riscos; fornecer manuais especializados/orientações ao pessoal responsável pelas estatísticas;
9. Assegurar uma função de análise de riscos harmonizada e coerente mediante a melhoria da cooperação estratégica, operacional e tática no domínio da análise de riscos e o intercâmbio de informações entre a Guarda Civil, a Polícia Nacional e a Administração Aduaneira, a fim de assegurar um conhecimento completo da situação nacional e melhorar o tempo de resposta;

10. Implementar a aplicação de análise de riscos SIDI a todos os níveis da Guarda Civil, dando pleno acesso aos analistas, e disponibilizar formação sobre a utilização desta ferramenta analítica;

### **Mecanismo de controlo da qualidade**

11. Criar um mecanismo nacional permanente de controlo da qualidade ("avaliação Schengen" nacional) que abranja todas as partes e funções do sistema nacional de gestão integrada das fronteiras e todas as autoridades envolvidas na gestão integrada das fronteiras; criar as capacidades nacionais necessárias para contribuir para a avaliação da vulnerabilidade conduzida pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;

### **Vigilância das fronteiras e conhecimento da situação**

12. Melhorar o conhecimento da situação marítima através da modernização do sistema nacional de vigilância das fronteiras marítimas através da introdução de novas camadas no sistema; por exemplo, integrar no sistema a posição dos próprios meios de vigilância ou dos de outras autoridades competentes, a área de responsabilidade dos centros de coordenação locais, as zonas de busca e salvamento e os sistemas de localização de navios, como o VTMS e o LRIT;
13. Assegurar que o sistema nacional de vigilância das fronteiras marítimas esteja plenamente operacional e tomar medidas compensatórias sempre que necessário para evitar lacunas na vigilância das fronteiras marítimas, por exemplo colocando equipamento técnico móvel ou enviando patrulhas suplementares para as zonas em que uma estação de vigilância se encontra avariada ou em manutenção;
14. Melhorar a capacidade do sistema nacional de vigilância marítima através do reforço da cooperação entre a Guarda Civil e a Administração Aduaneira, e utilizar melhor as capacidades de vigilância aduaneira;
15. Desenvolver procedimentos operacionais normalizados para os operadores dos centros de coordenação locais; assegurar que cada operador tenha tarefas claramente definidas e que os operadores do centro de coordenação local de Ceuta têm acesso a produtos de análise de riscos;

16. Substituir a velha câmara de visão térmica do porto de Melilha que não está a funcionar e reinstalá-la num local mais elevado e mais seguro;
17. Reforçar o conhecimento da situação da Guarda Civil no centro de coordenação local de Ceuta através da integração no quadro operacional dos próprios meios de vigilância das fronteiras marítimas e terrestres, bem como da própria área de responsabilidade;

### **Controlos de fronteiras – Questões horizontais**

18. Dar mais formação aos guardas de fronteira da Polícia Nacional no domínio da identificação de documentos falsos e falsificados e da utilização de equipamentos especializados; aumentar o número de controlos manuais de documentos efetuados pelos guardas de fronteira na primeira linha;
19. Melhorar o desempenho das infraestruturas de telecomunicações que os agentes da primeira linha utilizam para consultar as bases de dados nacionais, o SIS II e o VIS, atualizando o software de leitura de documentos com modelos de documentos em falta e adicionando certificados eletrónicos aos sistemas de infraestrutura de chave pública, de modo a dispor de uma estrutura comum em todo o país; assegurar o funcionamento correto e ininterrupto do sistema informático necessário para efetuar os controlos de fronteira;
20. Tornar os controlos de fronteira plenamente conformes com o artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen e ministrar aos guardas de fronteira a formação necessária para verificarem sistematicamente todas as condições de entrada; prever controlos sistemáticos dos nacionais de países terceiros titulares de um visto no VIS e noutras bases de dados pertinentes, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do Código das Fronteiras Schengen;
21. Assegurar que não seja possível escapar aos controlos de fronteira – por exemplo, equipando os guardas de fronteira com os dispositivos móveis necessários à realização de controlos de fronteira a bordo das embarcações de recreio;

22. Assegurar que os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros sejam carimbados em conformidade com as normas Schengen (pontos de passagem de fronteira do Porto de Almeria e de El Tarajal, em Ceuta);
23. Assegurar que esteja disponível em todas as línguas oficiais da União, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, Código das Fronteiras Schengen, o formulário destinado a informar os nacionais de países terceiros que são submetidos a um controlo pormenorizado de segunda linha sobre o objetivo desse controlo e respetivos procedimentos e que o referido formulário seja entregue aos nacionais de países terceiros em causa antes da realização do controlo pormenorizado de segunda linha;
24. Tornar o procedimento de emissão de vistos nas fronteiras externas conforme com o artigo 35.º do Código de Vistos e com os respetivos anexos no que diz respeito a avaliar se se está perante o caso excecional que justifica a emissão de um visto na fronteira, incluindo a emissão de um visto com validade territorial limitada;
25. Fornecer aos comandantes de navios uma cópia assinada da lista da tripulação depois de a lista ser controlada por confronto com as bases de dados pertinentes;
26. Assegurar a plena aplicação da Diretiva 2001/51/CE relativa à responsabilidade do transportador, mediante a introdução de sanções para as transportadoras nos pontos de passagem das fronteiras marítimas;
27. Assegurar que os ecrãs dos computadores das cabinas de controlo não possam ser vistos por pessoas não autorizadas, por exemplo utilizando película opaca para cobrir o vidro (aeroportos de Barcelona, Madrid e Málaga);
28. Assegurar uma separação física adequada entre a zona Schengen e a zona não Schengen dos aeroportos visitados, em conformidade com o anexo VI do Código das Fronteiras Schengen (por exemplo na zona de embarque P10 do Terminal 1 do aeroporto El Prat de Barcelona);
29. Aumentar urgentemente a capacidade de realização de controlos de fronteira nos corredores de circulação reservados aos veículos nos pontos de passagem de fronteira de Beni-Enzahar em Melilha e de Tarajal I em Ceuta, a fim de assegurar um nível eficiente, elevado e uniforme de controlo, em conformidade com o artigo 15.º do Código das Fronteiras Schengen, por exemplo através da abertura, sempre que possível, de vários corredores suplementares ou, como solução de curto prazo, através da utilização de dispositivos móveis (leitores óticos de passaportes e leitores de impressões digitais);

## **Procedimento de registo**

30. Tornar o registo dos migrantes em situação irregular conforme com os artigos 9.º e 14.º do Regulamento Eurodac, assegurando que as impressões digitais de todos os migrantes em situação irregular sejam sistematicamente recolhidas e enviadas para o sistema central, em Madrid, num período máximo de 72 horas; instalar terminais eletrónicos de recolha de impressões digitais nos pontos de passagem de fronteiras e nas esquadras de polícia que participam no procedimento de registo e no mecanismo de encaminhamento dos migrantes em situação irregular e dos requerentes de asilo, em especial no ponto de passagem de fronteira de Benin-Enzar, em Melilha, e nas esquadras de polícia de Algeciras e Almeria;

## **Recursos humanos e formação**

31. Aumentar o número de efetivos nas esquadras de polícia das zonas em que existe uma forte pressão migratória, em especial em Algeciras e Almeria, para gerir o registo, o controlo e as entrevistas dos migrantes;
32. Assegurar que todos os guardas de fronteira que efetuam controlos nas fronteiras recebem uma formação especializada suficiente com base num planeamento coerente; melhorar a aplicação do sistema de tutoria para desenvolver os conhecimentos e as práticas dos guardas de fronteira que trabalham na primeira linha; melhorar os conhecimentos dos guardas de fronteira sobre os procedimentos de controlo de fronteira, aumentando a duração da formação inicial e/ou disponibilizando cursos regulares (obrigatórios) de atualização ou especializados com base num planeamento coerente;
33. Assegurar que todos os guardas de fronteira tenham competências linguísticas suficientes em conformidade com a finalidade das suas tarefas, que consiste em garantir que os controlos de fronteira sejam realizados em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen, com especial destaque para a formação em francês e árabe destinada aos guardas de fronteira que trabalham nos portos de Almeria e Algeciras e nos pontos de passagem de fronteira de Melilha e Ceuta;

34. Aumentar o número de efetivos com formação adequada para realizar controlos nas fronteiras externas aéreas, a fim de assegurar um nível de controlo eficiente, elevado e uniforme, em conformidade com o artigo 15.º do Código das Fronteiras Schengen;
35. Aumentar urgentemente o número de efetivos responsáveis pela análise de riscos nos aeroportos de Barcelona, Madrid e Málaga, de modo a cobrir 24 horas por dia, assegurando assim a continuidade das atividades;

### **Equipamento e sistemas automatizados de controlo nas fronteiras**

36. Equipar todas as cabinas de controlo de primeira linha com os dispositivos técnicos necessários para realizar controlos de fronteira em conformidade com os requisitos de Schengen (aeroportos de Barcelona, Madrid e Málaga e terminal de passageiros do porto de Almeria);
37. Aumentar o número de efetivos responsáveis pela supervisão dos sistemas automatizados de controlo nas fronteiras nos aeroportos de Madrid e de Barcelona; aumentar a utilização dos sistemas automatizados de controlo nas fronteiras, por exemplo fornecendo orientações sistemáticas e uma sinalização mais visível para sensibilizar os passageiros para a possibilidade de recorrerem a esta solução quando se submetem aos controlos de fronteira;

### **Aeroporto Barajas de Madrid**

38. Assegurar o acesso direto do pessoal responsável pelas estatísticas a todos os portais, sítios Web e bases de dados pertinentes, em especial aos produtos da CEFRONT e da Frontex (Pulsar), a fim de alargar o conhecimento da situação e enriquecer o processo de recolha de dados;
39. Aumentar a utilização da base de dados FALSIFI e do manual de referência da Frontex para a análise de documentos; ministrar regularmente formação de atualização em matéria de fraude documental aos agentes destacados para realizarem inspeções aprofundadas de documentos com base num planeamento coerente;
40. Tornar o procedimento de atribuição de carimbos de entrada e de saída conforme com o anexo IV, ponto 4, do Código das Fronteiras Schengen e alterar regularmente o código de segurança dos carimbos na segunda linha, em conformidade com o ponto 2 do mesmo anexo; guardar os carimbos de entrada e saída num espaço de armazenamento fechado e seguro;

### **Aeroporto El Prat de Barcelona**

41. Identificar urgentemente a melhor solução para assegurar um número suficiente de guardas de fronteira formados para desempenhar as tarefas diárias e fazer face ao número crescente de passageiros no aeroporto El Prat de Barcelona, de modo a garantir um nível eficiente, elevado e uniforme de controlo em conformidade com o artigo 15.º do Código das Fronteiras Schengen;
42. Colocar as cabinas de controlo no Terminal 1 noutra posição, a fim de permitir a fluidez da circulação dos passageiros e assegurar a supervisão da zona de controlo de fronteira;
43. Assegurar uma separação física adequada entre a zona Schengen e a zona não Schengen na zona de embarque P10 do Terminal 1, em conformidade com o anexo VI do Código das Fronteiras Schengen;

### **Aeroporto Costa del Sol de Málaga**

44. Organizar cursos de atualização obrigatórios para todos os guardas de fronteira, com base num sistema de planeamento coerente;
45. Assegurar uma cabina de segunda linha com dimensões suficientes, perto da primeira linha, e instalações suficientemente amplas para as pessoas que não podem ser admitidas; assegurar uma separação adequada dos fluxos de passageiros na fila de espera e diminuir o tempo de espera melhorando as instalações de controlo de fronteira e instalando cabinas de controlo específicas para os membros das tripulações e as pessoas deficientes;

### **Porto de Almeria**

46. Assegurar a monitorização do fluxo de passageiros e de veículos no terminal de passageiros do porto de Almeria, dando às autoridades de controlo das fronteiras acesso às câmaras de televisão em circuito fechado que são propriedade da administração do porto; fornecer aos guardas de fronteira da primeira linha equipamento adequado para realizarem corretamente os controlos da autenticidade dos documentos e aumentar o número de verificações manuais dos documentos; ministrar formação sobre competências avançadas para a deteção de documentos falsificados a, pelo menos, alguns guardas de fronteira da Polícia Nacional; assegurar a presença de, pelo menos, um perito em documentos por turno no ponto de passagem de fronteira;

47. Assegurar o controlo sistemático, por confronto com as bases de dados pertinentes, de todos os documentos de viagem, em conformidade com o artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, do Código das Fronteiras Schengen, e assegurar que os documentos de viagem de todos os nacionais de países terceiros sejam carimbados em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do referido Código;

### **Porto de Algeciras**

48. Utilizar indicadores de análise de riscos (por exemplo, itinerário do navio, incidentes com passageiros clandestinos) para tomar uma decisão quanto à realização de um controlo físico nos navios de carga;
49. Melhorar os conhecimentos dos guardas de fronteira sobre o procedimento de aposição de carimbos nos documentos dos nacionais de países terceiros que sejam membros da família de um cidadão da União aos quais se aplica a Diretiva 2004/38/CE, bem como os conhecimentos sobre onde encontrar bases de dados com modelos e documento de viagem tais como iFADO e PRADO; tornar o procedimento de aposição de carimbos nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros titulares de um visto de entradas múltiplas conforme com o artigo 11.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen;
50. Aumentar a capacidade do ponto de passagem de fronteira de Algeciras para realizar controlos de fronteira nos corredores de circulação reservados aos veículos durante as horas de ponta, por exemplo através da abertura de corredores suplementares ou, como solução de curto prazo, através da utilização de dispositivos móveis (leitores óticos de passaportes e leitores de impressões digitais);
51. Tornar a verificação da identidade do titular de um visto e da autenticidade do visto conforme com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do Código das Fronteiras Schengen;

### **Beni-Enzar (Melilha)**

52. Ministrando formação sobre competências avançadas para a deteção de documentos falsificados e adaptar para um nível adequado a duração e o conteúdo da formação sobre documentos destinada a todos os guardas de fronteira; assegurar a presença de, pelo menos, um perito em documentos por turno;
53. Realizar controlos de fronteira em conformidade com os artigos 8.º e 11.º do Código das Fronteiras Schengen, assegurando que todos os cidadãos da UE e os nacionais de países terceiros sejam submetidos a controlos sistemáticos nas bases de dados pertinentes e que sejam apostos sistematicamente carimbos de entrada e de saída nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros; utilizar plenamente a cabina de controlo dos passageiros, também fora das horas de abertura do corredor para os peões que beneficiam do regime específico do pequeno tráfego fronteiriço;

54. Ministar uma formação específica a todos os agentes policiais que participam no processo de registo dos migrantes em situação irregular (registo e controlo) com base num planeamento coerente, e fornecer materiais de referência atualizados que incluam também perguntas orientadoras para os ajudar a determinar a verdadeira nacionalidade dos migrantes em situação irregular, minimizando assim o risco de abuso do procedimento de asilo;
55. Ministar uma formação adequada sobre o Código das Fronteiras Schengen e as questões relacionadas com os controlos nas fronteiras (por exemplo, a análise de documentos) aos guardas de fronteira, a fim de aumentar o nível de conhecimentos e de profissionalismo no controlo de fronteiras;

### **Farhana (Melilha)**

56. Realizar controlos sistemáticos, à entrada e à saída, dos documentos de viagem das pessoas que atravessam o ponto de passagem de fronteira de Farhana, a fim de verificar se a pessoa que atravessa a fronteira goza do direito ao pequeno tráfego fronteiriço;

### **Porto de Melilha – Ponto de controlo policial**

57. Aumentar o conhecimento dos procedimentos de aposição de carimbos proporcionando a formação necessária;
58. Tomar medidas adequadas para impedir a evasão aos controlos policiais efetuados no porto;

### **El Tarajal (Ceuta)**

59. Introduzir sessões de informação regulares, por turno, com o objetivo de informar todos os interessados sobre os riscos e as ameaças, nomeadamente as questões relacionadas com a migração, as redes criminosas, o terrorismo, etc.;
60. Tornar a emissão de vistos plenamente conforme com as disposições do Código de Vistos através da instalação do equipamento necessário para a emissão de vistos na fronteira em El Tarajal;

61. Realizar controlos de fronteira em conformidade com o artigo 8.º do Código das Fronteiras Schengen e assegurar que todos os cidadãos da UE e os nacionais de países terceiros sejam submetidos a controlos sistemáticos por confronto com as bases de dados pertinentes da UE, internacionais e nacionais, e que as impressões digitais dos nacionais de países terceiros titulares de um visto de curta duração sejam sistematicamente controladas; introduzir uma verificação sistemática dos peões e das pessoas que utilizam veículos à saída; assegurar que os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros são carimbados em conformidade com o artigo 11.º do Código das Fronteiras Schengen;
62. Introduzir um sistema permanente de formações de atualização a fim de garantir um nível padrão de conhecimentos sobre o acervo de Schengen e as atualizações relacionadas com o Código das Fronteiras Schengen, bem como outras disposições essenciais, incluindo conhecimentos sobre o modo de aceder e utilizar as bases de dados nacionais ou internacionais de documentos de viagem, tais como iFADO/ PRADO;
63. Melhorar a comunicação entre a Polícia Nacional e a Guarda Civil na primeira linha a fim de assegurar um nível de segurança reforçado na zona do ponto de passagem de fronteira;
64. Tornar o procedimento de recusa de entrada conforme com o artigo 14.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen, assegurando que a decisão de recusa de entrada seja justificada utilizando o formulário referido no anexo V do Código das Fronteiras Schengen e indicando com precisão o motivo da recusa;
65. Fornecer aos guardas de fronteira na primeira e na segunda linha equipamento de controlo de documentos suficiente para poderem efetuar controlos documentais em conformidade com os requisitos de Schengen; melhorar as infraestruturas de comunicação que permitam aos agentes de primeira linha consultar as bases de dados nacionais, o SIS II e o VIS; assegurar uma infraestrutura adequada para impedir a observação não autorizada dos ecrãs dos computadores, incluindo a instalação de um cabo mais longo ligado aos leitores de impressões digitais;
66. Corrigir o mau funcionamento do sistema informático relativamente aos controlos por confronto com as bases de dados e proceder a uma atualização técnica do processo de verificação manual das vinhetas de visto e das impressões digitais.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*